

Processo nº 1047100

Prestação de Contas Municipal

Prefeitura Municipal de Ijaci

Exercício: 2017

À Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais,

Considerando que essa unidade técnica informou à página 22 do arquivo eletrônico nº 1915311que:

O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,26% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo). Ressalva-se, porém, que o Poder Executivo reduziu em 1/3 no primeiro quadrimestre o percentual excedente nos termos do art. 23 da LC 101/2000, conforme Demonstrativo Despesa Total com Pessoal por Poder - LRF, anexado à PCA. Dessa forma, considerou-se regular este item. G.N.

Considerando que, em pesquisa realizada no Sicom , verifiquei que os gastos com Pessoal do Poder Executivo foram reconduzidos ao limite no primeiro quadrimestre subsequente, qual seja 31/04/2018, e, ainda, que, nos termos do art. 23 da LC nº 101/2000, o percentual excedente teria que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, retorno os autos a essa Coordenadoria para que, no prazo de 02 (dois) dias, faça a revisão da análise da Despesa Total com Pessoal, fazendo constar do relatório técnico os percentuais de gastos apurados nos primeiro e segundo quadrimestres de 2018.

Tribunal de Contas, 30/07/2019.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator